PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 01/04/2022

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 369

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.623, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS), EM FAVOR DA U NIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estruturação de unidades de atenção especializada em saúde, de acordo com Processo nº 25000.025457/2022-71 e Proposta nº 15920214000121008, conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde;

Considerando que a Lei n.º 3.640, de 29 de março de 2022, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional especial no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
01.08.03	4.4.90.52-05	800.0012	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.302.073-2.042	130.000,00
T O T A L			==========➔		**130.000,00**

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), provenientes de excesso de

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 29 de março de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 de março de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.459, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - A composição do Conselho Municipal de Cultura, definida pela Lei n. 1.749, de 2002, alterada pela Lei n. 2.858, de 2016, passa a ser a seguinte:

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

b) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Educação;

c) 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal.

II – Representantes da Sociedade Civil

a) 01 (um) representante da Associação de Fiéis do Padre Donizetti;

b) 01 (um) representante do Rotaract;

c) 01 (um) representante do Movimento La Cucaracha;

d) 01 (um) representante da Associação Cultural Quintal das Artes;

e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Parágrafo único – Para cada representante dos segmentos mencionados nos incisos I e II deste artigo será indicado o seu respectivo suplente.

Art. 2.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Ficam revogados o artigo 4º da lei nº 1.749, de 2002, com redação alterada pela lei n. 2.858, de 2016, e demais disposições em contrário.

Tambaú, 29 de março de 2022.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 de março de 2022.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.460, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estruturação de unidades de atenção especializada em saúde, de acordo com Processo nº 25000.025457/2022-71 e Proposta nº 15920214000121008, conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional especial no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
01.08.03	4.4.90.52-05	800.0012	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.302.073-2.042	130.000,00
T O T A L			==========➔		**130.000,00**

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 29 de março de 2022.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 de março de 2022.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.461, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL – CONDEPHAC.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - A composição do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CONDEPHAC, criado pela Lei n. 1.862, de 2004, com redação alterada pela Lei nº 2.862, de 2016, passa a ser a seguinte:

I – Representantes do Poder Público:

a) 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal;

b) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Obras;

c) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

d) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego.

II – Representantes da Sociedade Civil

a) 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

b) 02 (dois) representantes de Associação de Moradores, legalmente constituídas;

c) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

d) 01 (um) representante da 154ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - Tambaú – SP.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo único – Para cada representante dos segmentos mencionados nos incisos I e II deste artigo será indicado o seu respectivo suplente.

Art. 2.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Ficam revogados o artigo 4º da lei nº 1.862, de 2004, com redação alterada pela lei n. 2.862, de 2016, e demais disposições em contrário.

Tambaú, 29 de março de 2022.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 de março de 2022.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.